

CESSÃO DE SERVIDOR E CONSEQUÊNCIAS PREVIDENCIÁRIAS

O QUE É A CESSÃO DE SERVIDOR ?

A cessão de servidor, chamada de disposição no Estatuto do Servidor, Lei Municipal nº 5.264/2011, arts. 32 a 34, é o ato pelo qual o servidor **efetivo** de um determinado ente **fica à disposição para exercício em outro órgão ou entidade diversa da que está lotado**.

VOCÊ SABIA ?

Este ato depende da conveniência da Administração Municipal, de celebração de convênio e é de competência do Prefeito, não podendo haver delegação.



FIQUE

importante

ATENTO!



A cessão de servidor tem consequências previdenciárias! Já que o servidor, ainda que esteja em exercício noutra entidade, vai receber remuneração e nela incidirá desconto da contribuição previdenciária parte servidor e parte patronal. Veja-se:

01

Quando a cessão do servidor ocorrer com o **ônus para o ente que cede**, no caso o Município de Pará de Minas, este será responsável pelo pagamento da remuneração, bem como do recolhimento das contribuições previdenciárias ao Paraprev.

02

Quando a cessão do servidor ocorrer com **ônus para o ente cessionário**, ou seja, o ente que recebe o servidor, este será responsável pelo pagamento da remuneração e do recolhimento das contribuições previdenciárias ao Paraprev, observando-se as regras para base de cálculo das contribuições previdenciárias apresentadas no item anterior.

ATENÇÃO



Neste caso, é **recomendável** que o servidor **cedido com ônus ao cessionário verifique/acompanhe sua situação previdenciária junto ao Paraprev**, especialmente se os **recolhimentos estão sendo efetuados**, enquanto está em exercício noutra entidade, para fins de **evitar transtornos futuros na aposentadoria**, por ausência de recolhimento de contribuição previdenciária.



Melhor explicando, o servidor cedido, **com ônus** ao ente cessionário, ou seja, aquele que recebe o servidor, **NÃO perde o vínculo** com o ente para qual prestou concurso público e tomou posse em cargo efetivo, **mantendo a obrigação de recolher as contribuições previdenciárias ao regime de origem do servidor.**



PARAPREV

CANAIS DE ATENDIMENTO DO PARAPREV PARA ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS



(37) 3236-3000



(37) 9 9960-5473



atendimento@paraprev.org.br



FALE CONOSCO
www.paraprev.org.br



Rua Major Fidélis, nº 80, centro,
nesta cidade

FONTES

- Lei n.º 5.264 de 28 de novembro de 2011 - Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas
- Lei Complementar n.º 4.763 de 30 de novembro de 2007 - Lei do PARAPREV

Explore o conteúdo, compartilhem !